

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO PAULO – CMS/SP
RESOLUÇÃO nº 07/2015 – CMS-SP, de 10 de setembro de 2015**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo - CMSSP, em sua 199ª Reunião Ordinária do Pleno, realizada em 10/09/2015, no uso de suas competências regimentais previstas no art. 2º do Regimento Interno do CMSSP, e atribuições conferidas pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 1º, § 2º c.c com a Lei nº 12.546 de 07 de janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 53.990, de 13 de junho de 2013:

No devido cumprimento à Constituição Federal/1988, no Título VIII, capítulo II, Seção II, da Saúde, em conformidade com a Lei 8080/1990 e Decreto Presidencial nº 7508 de 28 de Junho de 2011;

CONSIDERANDO: que a “Saúde é direito de todos e dever do Estado”, portanto, deve ser gerida e executada pelo Estado;

CONSIDERANDO: que a entrada do capital estrangeiro para explorar hospitais e demais serviços de saúde afronta a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica da Saúde (LOS);

CONSIDERANDO: que a entrada do capital estrangeiro afronta a luta dos movimentos sociais em defesa da Reforma Sanitária materializada na Carta Constituinte em vigor. Afronta o Controle Social;

CONSIDERANDO: que a Lei afronta radicalmente o preceito de universalidade, igualdade e gratuidade dos serviços. Afronta os direitos sociais.

RESOLVE:

Posicionar-se contra a Lei nº 13.097/15 que trata da entrada do capital estrangeiro na saúde porque se trata de avançar ainda mais o processo, já acelerado, de privatização do SUS, que, atualmente, já tem concentrado gastos nas parcerias público-privadas (PPP);

Posicionar-se contra porque não se trata de investimentos na rede pública, mas de formas substitutivas do setor público;

Posicionar-se contra porque se trata de mais uma forma de apropriação do fundo público;

Posicionar-se contra porque se trata de mais uma articulação das estratégias que atendem ao setor econômico movido pelo grande capital;

Posicionar-se contra porque a saúde é tratada como uma mercadoria “rentável” aos investimentos privados;

Posicionar-se contra porque o acesso da saúde via mercado gera desigualdades e transfere responsabilidades do Estado à iniciativa privada;

Posicionar-se contra porque a transformação dos fundos públicos e a produção dos serviços em áreas rentáveis criam um processo seletivo de acesso aos benefícios sociais;

Posicionar-se contra porque a mercantilização da saúde suprime a noção de direitos sociais;

Enfim, defender o SUS 100% público e de acesso universal!

HOMOLOGO a Resolução nº 007/2015, de 10 de setembro de 2015, nos termos da Legislação Vigente.

Alexandre Rocha Santos Padilha.

Secretário Municipal da Saúde

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo